

NORMA REGULAMENTADORA DA VIGILÂNCIA No. 006/2021.

Estabelece as normas e procedimentos para entrada, circulação e saída de prestadores de serviços no loteamento Alphaville Rio Costa do Sol e revoga a Norma Regulamentadora No. 002/2017.

O Diretor interino de Segurança, sr. Ruy Figueiredo, no uso de suas atribuições, em especial o previsto na letra “a” do Artigo 42 do Estatuto Social da Associação Alphaville Rio Costa do Sol, estabelece a presente Norma Regulamentadora da Vigilância:

Art. 1º - Não será permitida a entrada de prestadores de serviços sem posse de documento oficial de identificação com foto.

Art. 2º - Todos os integrantes que chegarem em veículos, exceto o motorista, deverão desembarcar na entrada e na saída, dirigindo-se ao acesso de pedestres.

Parágrafo Primeiro - O condutor deverá abrir o porta-malas na entrada e na saída.

Parágrafo Segundo - Após a identificação os ocupantes poderão retornar ao veículo.

Art. 3º - Não será permitida a entrada, circulação e/ou saída de motociclistas e/ou caronas que não estiverem usando capacete, porém os mesmos devem retirar no momento da identificação.

Art. 4º - Não será permitida a entrada, circulação e/ou saída de pessoas em caçambas de caminhonete e/ou caminhão.

Art. 5º - Não será permitida a entrada, circulação e/ou saída de pessoas sem camisa no Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol.

Art. 6º - Todos deverão seguir as normas de trânsito explícitas nas vias e atentar para o limite de velocidade que é de 30 km dentro dos Residenciais e 50km nas vias de acesso.

Art. 7º - É proibido o consumo de bebida alcoólica no interior do Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol.

Art. 8º - Não será permitida a permanência de prestadores de serviço em lotes ou obras que não sejam aqueles para os quais estão prestando serviço.

Art. 9º - Ainda que em período de descanso ou almoço, não será permitida a prática de esportes em áreas do Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol.

Art. 10 - Não será permitido estacionar ou parar veículos em passeios/ calçadas ou lotes.

Parágrafo Único - Os mesmos deverão ser estacionados na via.

Art. 11- A entrada de fornecedores de alimentação, como marmitas ou lanches, somente será autorizada com prévia solicitação formalizada pelo proprietário do lote em obra, seguido dos dados do fornecedor.

Art. 12 - É proibido alimentar animais como: cachorros, gatos ou quaisquer espécies nas áreas do Empreendimento Alphaville Rio Costa do Sol;

Art. 13 - Não será permitida a entrada de possíveis prestadores de serviço menores de 16 anos.

Art. 14 - Não será permitida a entrada de pessoas conduzindo veículos sem estar portando a habilitação da categoria adequada.

Art. 15 - O acesso dos prestadores de serviço é restrito da portaria até o lote autorizado, sendo proibido o trânsito no interior do loteamento.

Art. 16 – A liberação dos prestadores deverá ser feita exclusivamente através do aplicativo Condomob.

TRÁFEGO DE CARGA:

Art. 17 – Todos os veículos de carga que adentrarem o Empreendimento deverão obedecer as seguintes normas:

Parágrafo Primeiro – A carga máxima permitida para entrega de materiais é com o caminhão “toco” de 2 eixos limitado a 5.000kg e de 10m³ para transporte de aterro.

Art. 18 – O veículo usado para transporte do concreto a fim de realizar concretagem em lotes localizados em vias de tráfego leve deverá ser o caminhão betoneira.

Parágrafo Primeiro – Caso o caminhão não seja betoneira, será permitido o tráfego de um caminhão de 6m³ na via por vez, utilizando bomba estacionária. Se houver mais de um caminhão, os demais aguardam o momento de descarga no acesso ao residencial.

Art. 19 – Não será permitida a entrada de veículos equipados com bombas lança.

Art. 20 – Em relação aos materiais especificados neste artigo os veículos deverão estar carregados até o limite de acordo com o seguinte:

a) Carga de cimento somente é permitida para 100 sacos por vez.

b) Carga de tijolos somente é permitida para 2.000 unidades por vez.

Art. 21 – Somente serão permitidas retroescavadeira e bate-estacas de porte pequeno em vias leves.

Art. 22 – O transportador deverá apresentar a Nota Fiscal da carga na portaria.

Art. 23 – Qualquer veículo ou máquina que possuir esteiras deverá ser transportada em caminhão prancha no trajeto até lote e bem como no retorno.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA OBRA:

Art. 24 - Somente é permitido o trabalho em OBRAS no LOTEAMENTO, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido qualquer tipo de trabalho aos sábados após 12:00 horas, domingos e dias considerados por lei como feriado Municipal, Estadual ou Federal. (Item 135 das Disposições de Obras (V) - do Regulamento do Loteamento – Anexo B do Estatuto).

Parágrafo Segundo - O ASSOCIADO responde pelas infrações às disposições do REGULAMENTO DO LOTEAMENTO, ainda que cometidas por seus contratados, sujeitando-se ao cumprimento das penalidades aplicáveis, em relação à ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista em lei. (Item 8 das Disposições Gerais (II) - do Regulamento do Loteamento – Anexo B do Estatuto).

Art. 25 - Em caso de descumprimento total ou parcial da presente Norma Regulamentadora da Vigilância fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Estatuto Social, a serem aplicadas:

a) Advertência verbal ou por escrito;

b) Multa.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Diretor poderá ser instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 26 - A presente Norma Regulamentadora da Vigilância entrará em vigor a partir desta data, estando revogada a Norma Regulamentadora da Vigilância No. 002/2017, assim como as demais disposições em contrário.

Art. 27 - Dê-se ciência aos Membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, aos empregados da ARCS e das empresas prestadoras de serviços e demais interessados.

Rio das Ostras, RJ, 19 de Janeiro de 2022.

Ruy Figueiredo

Diretor interino de Segurança